



CARTA CONVITE Nº. 004/2015 - ADM

I. DATA DA EMISSÃO DO CONVITE:

A prefeitura Municipal de Baião comunica a V. S^a. que estará recebendo, na sala de reuniões da C. P. L. em sua sede situada a Praça Santo Antônio, 199, Centro, na data e horário abaixo especificado, propostas de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL PARA FEIRA DE ROUPAS E ESPAÇO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, discriminado no item 4 objeto – especificação, no valor de até **R\$ 80.248,42** (oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), tudo sob os termos ditados pela Lei Federal nº 8.666/93.

1. DATA, HORA E LOCAL PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

A reunião de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta será no dia **09/07/2015 às 9:00horas** na sala de reuniões, 1º. Andar desta Prefeitura, no endereço retro mencionado.

2. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

2.1 – A documentação e a proposta serão entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados, datilografados ou digitados, lacrados e com a indicação do nome do proponente com os seguintes dizeres: **Prefeitura Municipal de Baião, Comissão Permanente de Licitação, Carta Convite nº. 004/2015 envelope nº. 01 – Documentação, envelope nº. 02 – Proposta Financeira.**

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar da licitação, somente firmas prévia e regularmente inscritas no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baião, cuja comprovação deverá ser feita através do Certificado de Registro Cadastral.

3.2 – A empresa participante deverá apresentar na hora da abertura dos envelopes, o seu representante devidamente credenciado.

3.3 – Caso a empresa interessada não esteja cadastrada neste Município deverá fazê-lo até 24:00h (vinte e quatro) antes da abertura da Licitação.

3.4 – São partes integrantes e inseparáveis desta Carta Convite, para todos os fins legais:

3.4.1 – **ANEXO I e II** – Planilha de execução dos serviços;

3.4.2 – **ANEXO III** – Minuta do contrato

3.4.3 – **ANEXO IV e V** – Memorial Descritivo e Projeto Básico;



4. OBJETO DA LICITAÇÃO:

REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

ANEXO I

LOCAL: BAIÃO-PA					BDI: 30%	
OBRA:REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO C/ BDI INCLUSO(R\$)	V. TOTAL(R\$)	
1.0	VEDAÇÃO				R\$	1.830,64
1.1	Alvenaria de vedação com tijolos cerâmicos(incluso pilares e citamento armados)	m²	49,00	R\$ 37,36	R\$	1.830,64
2.0	COBERTURA				R\$	10.382,86
1.2	Telha ondulada de fibrocimento e= 6mm	m²	353,76	R\$ 29,35	R\$	10.382,86
3.0	PAVIMENTAÇÃO				R\$	8.383,95
3.1	Piso cimentado queimado	m²	273,36	R\$ 30,67	R\$	8.383,95
4.0	REVESTIMENTO				R\$	990,78
4.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	49,00	R\$ 4,47	R\$	219,03
4.2	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	49,00	R\$ 15,75	R\$	771,75
5.0	PINTURA				R\$	1.879,89
5.1	Pintura externa e interna acrílica (inc. selador e emassamento acrílico) ;	m²	98,00	R\$ 16,38	R\$	1.605,24
5.1	Pintura esmalte acetinado anti-corrosivo em madeira e ferros, duas demãos	m²	23,80	R\$ 11,54	R\$	274,65
6.0	OUTROS				R\$	2.229,92
6.1	Recuperação de calçadas	m²	176,00	R\$ 12,67	R\$	2.229,92
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$	25.698,04



ANEXO II

ADEQUAÇÃO DO MERCADO PARA FEIRA DE ROUPAS

					BDI: 30%
OBRA: REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DE ROUPAS MUNICIPAL - BAIÃO-PA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO(R\$)	V. TOTAL(R\$)
1.0	ESTRUTURA				R\$ 2.167,39
1.1	Reforço de vigas, vergas e contravergas com reposição de concreto armado	vb.	1,00	1500,00	1500,00
1.2	Concreto armado Fck= 20 MPa para cintas + 2,42	m³	0,38	1756,28	667,39
2.0	VEDAÇÃO				R\$ 6.922,54
2.1	Alvenaria de vedação com tijolos cerâmicos(incluso pilares)	m²	16,64	37,36	621,67
2.2	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m²	23,62	266,76	6300,87
3.0	COBERTURA				R\$ 1.500,00
3.1	Retelhamento da cobertura com substituição de peças defeituosas e telhas quebradas	vb.	1,00	1500,00	1500,00
4.0	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 6.203,52
4.1	Retirada de piso cerâmico antigo	m²	96,00	3,35	321,60
4.2	Camada regularizadora e= 2cm	m²	96,00	21,04	2019,84
4.3	Piso cerâmico 1A PEI V c/ rodapé e rejunte	m²	96,00	40,23	3862,08
5.0	REVESTIMENTO				R\$ 5.734,96
5.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	33,28	4,91	163,40
5.2	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	33,28	17,32	576,41
5.3	Revestimento cerâmico 1A PEI III, incluso rejuntamento	m²	33,28	40,61	1351,50
5.4	Forro em lambril de PVC 100 mm, inclusive suporte em madeira	m²	98,00	37,18	3643,64
6.0	PINTURA				R\$ 3.029,05
6.1	Pintura externa e interna acrílica (sobre pintura antiga), 2 demãos	m²	175,78	15,40	2707,01
6.2	Pintura esmalte acetinado anti-corrosivo em madeira e ferros, duas demãos	m²	19,47	16,54	322,03
7.0	ESQUADRIAS				R\$ 24.210,53
7.1	Porta de aço-esteira de enrolar incluso ferragens	m²	76,72	315,57	24210,53
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 4.637,36
8.1	Ponto de tomada(caixa, eletroduto, fios e tomada)	Pt.	16,00	131,12	2097,92
8.2	Ponto de luz (c/tubul., cx. e fiação) ate 200W	Pt.	12,00	131,12	1573,44
8.3	Lâmpada fluorescente compacta 40W(incluso paflon de embutir)	unid.	12,00	80,50	966,00
9.0	OUTROS				R\$ 145,04
9.1	Limpeza final da obra	m²	98,00	1,48	145,04
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 54.550,38

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ atualizado;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado;
- Regularidade com a Fazenda Federal** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante e Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual** da sede da licitante;



- e) **Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante, na forma da lei;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT)**
 - g) **Contrato Social e alterações** (quando for o caso);
 - h) **Cópia da cédula de identidade** do representante legal da empresa que assine a proposta comercial e os documentos exigidos para habilitação;
 - i) **Cópia da cédula de identidade** do representante credenciado a representar a licitante na reunião de habilitação;
 - j) Certidão de registro e Quitação **(Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA)**
 - l) Declaração da licitante de que está cumprindo as normas estipuladas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;
- Todas as documentações deverão estar na data vigente de abertura desta licitação

6. TIPO DE LICITAÇÃO:

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o Menor Preço Global, a Administração considerará como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações do Convite, adotando o critério de seleção do menor preço global por anexo, mediante as seguintes condições:

- 6.1. Assinatura do contrato dos serviços;
- 6.2. O licitante vencedor se comprometerá a manter os preços até a conclusão dos serviços licitados, admitindo o acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 6.3. O contrato estabelecerá as descrições especificadas no item 4 – Objeto da Licitação a serem executadas.
- 6.4. O pagamento será efetuado em parcelas, através de medição, mediante a apresentação de Nota de Empenho, fatura, Recibo e Atestado de fiscalização dos serviços expedido pelo secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; , de acordo com a original do atestado de execução dos serviços que também devem acompanhar a documentação para pagamento. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 6.5. O prazo de execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias; a contar da data de assinatura do contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para pagamento das despesas decorrentes do presente certame, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

Classificação Institucional: 0213 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional: 15.451.0622.2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recurso: 011900 – PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO(FPM,ITR,ICMS DESONERAÇÃO)

FICHA: 309

Baião – Pará, 25 de Junho de 2015.

LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL

DELZUITE CARVALHO MENDES
Membro

ESMERINDO RAMOS DA ROCHA
Membro



ANEXO III

CONTRATO Nº. 004/2015 CC - ADM

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 05.425.871/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **NILTON LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2292997 SSP/PA, e CIC nº. 121.456.882-34, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinada, e do outro lado à empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, nº ----- - CEP- ----- Bairro: ----- - Município-----/-----, neste ato representado pelo Srº -----, portador da Carteira de Identidade nº. -----/----- e CPF nº. -----, residente e domiciliado na ----- - nº----- - Bairro: ----- - CEP – ----- ----/-----, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de Carta Convite que levou o nº. **004** de -----/-----/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL PARA FEIRA DE ROUPAS E ESPAÇO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, conforme especificações do item 4. Objeto da Carta Convite nº. 004/2015 da Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº. 004/2015, as especificações fornecidas pela CONTRATANTE e a proposta fornecida pelo CONTRATADO, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de R\$ ----- (-----)

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:



Classificação Institucional: 0213 – SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Classificação Funcional: 15.451.0622.2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recurso: 011900 – PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO(FPM,ITR,ICMS DESONERAÇÃO)

FICHA: 309

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 – O pagamento ora contratado será efetuado em parcelas, através de medição e oferecimento do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico – financeiro, que será realizado pelo Engenheiro contratado pelo Município para proceder a fiscalização das obras através de atestado de execução do serviço devidamente assinado, que deverá acompanhar Nota de Empenho, Fatura e Recibo expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de acordo com a original do atestado de execução dos serviços que também devem acompanhar a documentação para pagamento que será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

7.1.1- O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal das certidões da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias; a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

8.1. Os itens do convite, que estão sendo contratados, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Portaria ____ de ____ de _____ de 2015.

8.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

8.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;



8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total item em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do contrato.

Parágrafo Primeiro – As eventuais multas pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do contratado, sejam respeitados.

Parágrafo Segundo – A multa a que alude esta cláusula não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

9.3 – Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, será aplicada multa á **CONTRATADA** no valor de 10%(dez por cento) do valor do presente contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrito no convite, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3. Durante a Vigência da **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante.

10.4. Assistirá ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento



condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

10.5. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

10.6. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

10.7. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

10.8. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

10.9. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.10. Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com as certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa.

10.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

10.12. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

10.13. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

10.14. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

10.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

11.2 – A Contratante designará representante especialmente designado para exercer a fiscalização da execução do contrato nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

11.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.



11.6. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.7. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

12.1 – Da Prorrogação - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

12.2 – Da Alteração – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

12.3 – Da Rescisão – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado *que* seja.

13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, ----- de ----- de 2015.

NILTON LOPES DE FARIAS

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CONTRATADA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO – FASE 1



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO – FASE 2